



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE Nº 125/2023 – RECONHECE O BAIRRO CONJUNTO ACARACUZINHO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 125/2023, é de autoria Poder Executivo e trata do reconhecimento do bairro Conjunto Acaracuzinho como manifestação cultura carnavalesca.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O projeto em tela pretende reconhecer a importância cultural do bairro Conjunto Acaracuzinho, local da sede da Associação Cultural e Escola de Samba Unidos do Acaracuzinho de Maracanaú, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do turismo local e da economia.

De acordo com o artigo 38 da LOM, a iniciativa para legislar sobre a matéria em epígrafe é reservada, privativamente, para o Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

Art, 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único: São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

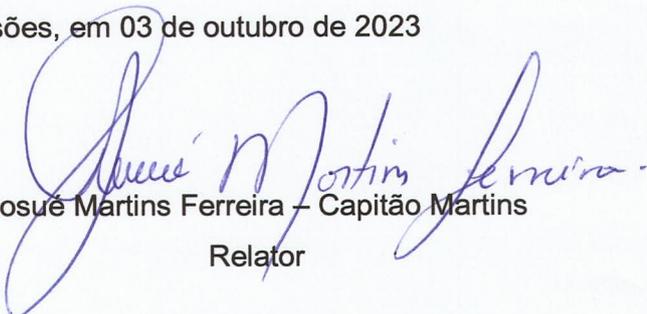
III – organização administrativa do Poder
Executivo e matéria tributária e
orçamentária. (grifos nossos)

O mesmo diploma legal continua:

Art. 161. A elaboração, implantação e controle das políticas públicas estão condicionadas às funções sociais do Município compreendidas como direito de acesso de todo munícipe à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, gás, abastecimento, comunicação, saúde, educação, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 125/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator